



REGIMENTO INTERNO		
COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	CÓDIGO:	REVISÃO: 01
	RI.ENF.005	PÁGINA: 1/9

## PREÂMBULO

A Comissão de Ética de Enfermagem é um órgão representativo da Unidade do Centro de Saúde Infantil (CSI), tendo a responsabilidade de caráter regulatório, em atendimento à resolução COFEN nº 593/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN 421, de 15 de fevereiro de 2012.

Considerando a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e o Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país; Considerando a Resolução COFEN nº 564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; Considerando a Resolução COFEN nº 370/2010, que aprova o Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem; Considerando a Resolução COFEN nº 509/2016, que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico; Considerando a portaria GM/MS nº 529/2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP); Considerando que os integrantes das Comissões de Ética eleitos ou designados na forma estabelecida por Resolução devem desempenhar suas atividades em caráter honorífico e prestar serviços de relevância à instituição de saúde a que pertencem e aos Conselhos Regionais de Enfermagem de sua jurisdição; Considerando a necessidade de padronizar critérios de criação, competência, funcionamento e organização das Comissões de Ética de Enfermagem em todo Território Nacional; Considerando a deliberação do Plenário em sua 498ª Reunião Ordinária e tudo mais que consta nos autos dos Processos Administrativos COFEN nº 69/2017 e 916/2016.

### Art. 1º - DOS OBJETIVOS

São Objetivos da Comissão de Ética de Enfermagem do Centro de Saúde Infantil (CSI), função educativa, consultiva e conciliação, orientação e vigilância ao exercício ético disciplinar dos

<b>REGIMENTO INTERNO</b>		
<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>REVISÃO: 01</b>
	<b>RI.ENF.005</b>	<b>PÁGINA: 2/9</b>

profissionais de enfermagem:

- I. Normatizar a criação e funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem;
- II. Garantir a conduta ética dos profissionais de Enfermagem no Centro de Saúde Infantil (CSI)
- III. Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem Centro de Saúde Infantil (CSI), combatendo o exercício ilegal da profissão, educando, discutindo e divulgando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- IV. Notificar ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição irregularidades, reivindicações, sugestões, e, as infrações éticas;
- V. Agir de forma preventiva nas intercorrências e conflitos éticos.

#### **Art. 2º - DAS ATRIBUIÇÕES**

A Comissão de Ética de Enfermagem possui as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição de saúde Centro de Saúde Infantil (CSI), em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- II. Divulgar e zelar pelo cumprimento da Lei do Exercício Profissional e do seu Decreto Regulamentador, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, e demais normatizações emanadas pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- III. Identificar as ocorrências éticas e disciplinares no Centro de Saúde Infantil (CSI);
- IV. Receber denúncias de profissionais de enfermagem, de outras categorias profissionais, de familiares ou acompanhantes ou de qualquer membro da comunidade, relativas ao exercício profissional da Enfermagem;
- V. Elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética.
- VI. Encaminhar ao Coren/SP documentação relativa a quaisquer indícios de infração ética;

<b>REGIMENTO INTERNO</b>		
<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>REVISÃO: 01</b>
	<b>RI.ENF.005</b>	<b>PÁGINA: 3/9</b>

**VII.**Elaborar relatório, encaminhando o resultado das apurações ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) para as providências administrativas, quando houver, e ao Coren/SP, nos casos em que haja indícios de infração ética;

**VIII.**Propor e participar, em conjunto com o Enfermeiro RT e com setor de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas, educativas e orientadoras sobre questão éticas.

**IX.**Promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

**X.** Assessorar a Coordenação Geral e o RT de Enfermagem do Centro de Saúde Infantil (CSI), nas questões ligadas à ética profissional e;

**XI.**Promover a divulgação dos objetivos da CEE (Comissão de Ética de Enfermagem);

**XII.**Apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Conselho Regional de Enfermagem.

### **Art. 3º - DA COMPOSIÇÃO**

A constituição da CEE é definida por meio de eleição direta e secreta ou por meio de designação, obedecendo aos critérios específicos desta resolução.

Parágrafo Único: A CEE será composta por presidente, secretário e membro, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente.

O mandato dos membros eleitos da CEE será de 3 (três) anos, admitida apenas uma reeleição.

A Comissão de Ética de Enfermagem terá os seguintes membros:

- Presidente:
- Vice- presidente:
- Secretário:
- Membro Efetivo:
- Membro Efetivo:

REGIMENTO INTERNO		
COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	CÓDIGO:	REVISÃO: 01
	RI.ENF.005	PÁGINA: 4/9

#### **Art. 4º - DAS COMPETÊNCIAS**

Os integrantes das Comissões de Ética eleitos ou designados na forma estabelecida por este Regimento devem desempenhar suas atividades em caráter honorífico e prestar serviços de relevância a Centro de Saúde Infantil (CSI) e ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.

##### **I. COMPETE AO PRESIDENTE:**

Responsabilidade pelo andamento dos trabalhos e encaminhamento das decisões da Comissão de Ética de Enfermagem. Desta forma deverá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Presidir, coordenar e dirigir as reuniões da Comissão;
- b) Planejar e controlar as atividades programadas;
- c) Elaborar relatório com os resultados dos casos analisados e encaminhar à chefia/diretoria/supervisão de enfermagem para ciência e demais providências administrativas;
- d) Elaborar relatório de acordo com o preconizado e encaminhar ao COREN;
- e) Representar a Comissão de Ética em Enfermagem perante as instâncias superiores, inclusive no COREN-SP;
- f) Solicitar a participação de membros suplentes nos trabalhos, quando necessário;
- g) Solicitar ao Presidente do COREN, apoio da Comissão de Ética, quando o caso assim requeira.
- h) Nomear os membros sindicantes para convocar e realizar audiências.

##### **II. COMPETE AO VICE PRESIDENTE:**

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos

**III. COMPETE AO SECRETÁRIO DA CEE:** Função precípua de secretariar as atividades da comissão de Ética de Enfermagem e dar encaminhamentos das deliberações do Presidente.

REGIMENTO INTERNO		
COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	CÓDIGO: RI.ENF.005	REVISÃO: 01
		PÁGINA: 5/9

Como tal deverá secretariar as reuniões registrando-as em Ata e providenciar a reprodução de documentos e arquivamentos. Desta forma compete ao Secretário da Comissão de Ética em Enfermagem:

- a) Secretariar as reuniões e registrá-la em ata;
- b) Verificar o quórum nas sindicâncias;
- c) Colaborar com o presidente nos trabalhos atribuídos à CEE;
- d) Realizar as convocações dos denunciados e denunciantes, bem como das testemunhas.
- e) Organizar arquivo referente aos relatórios de sindicância.

**IV. COMPETE AO COORDENADOR-** Coordenador do Serviço de Enfermagem do Centro de Saúde Infantil (CSI):

- a) Garantir as condições necessárias para o desenvolvimento da eleição e das atividades da Comissão de Ética de Enfermagem;
- b) Atuar no desdobramento das atribuições informadas no artigo 2.

**V. COMPETE AOS MEMBROS EXECUTORES** - Coordenação de Enfermagem do Centro de Saúde Infantil (CSI)

- a) Garantir condições necessárias para o desenvolvimento das Atividades da Comissão de Ética.
- b) Atuar em conjunto ao coordenador no desdobramento das atribuições informadas no artigo 2.

**VI. COMPETE AOS MEMBROS CONSULTORES**

- a) Dar suporte quanto às orientações da equipe de enfermagem a desenvolver a assistência com qualidade e dentro dos pressupostos legais;
- b) Receber e esclarecer dúvidas quanto aos aspectos éticos e técnicos da prática profissional, encaminhando as dúvidas para o COREN;
- c) Suporte a promoção de medidas educativas que orientem os Profissionais de Enfermagem sobre os problemas, desafios e limites na prestação da assistência de Enfermagem em consonância com os princípios éticos;

REGIMENTO INTERNO		
COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	CÓDIGO:	REVISÃO: 01
	RI.ENF.005	PÁGINA: 6/9

d) Promover atualização, objetivando uma assistência de enfermagem com qualidade e livre de riscos alinhado aos membros executores;

Os casos omissos serão resolvidos pelo Coren/SP.

#### **Art. 5º - DO MANDATO**

O mandato será por 03 (três) anos, admitida apenas 01 (uma) reeleição, conforme validação da Diretoria Geral. A relação dos membros de cada mandato deverá ser oficializada na ata da reunião, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas pelo menos 60 (sessenta) dias antes do dia da eleição, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT, a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de enfermagem no Centro de Saúde Infantil (CSI)

Parágrafo Primeiro: a constituição das Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) será definida por meio de eleição, obedecendo aos seguintes critérios deste Regimento

Parágrafo Segundo: O Enfermeiro RT deverá constituir comissão eleitoral para encaminhamento do pleito.

Parágrafo Terceiro: Cabe à comissão eleitoral receber os pedidos de inscrição e sobre eles decidir, examinando se os candidatos preenchem os requisitos do art. 8º deste Regimento.

Parágrafo Quarto: O voto em cédula será depositado em urna indevassável.

Parágrafo Quinto: A eleição se processará, preferencialmente, em 1 (um) dia, das 7h às 19h, garantindo, assim, a participação de todos os profissionais de enfermagem do Centro de Saúde Infantil (CSI) no pleito.

Parágrafo Sexto: A apuração será pública e na presença dos candidatos concorrentes ou de observadores.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de ocorrência de fato grave que influencie o resultado da eleição, poderá o interessado recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, a quem caberá decidir sobre a questão.

REGIMENTO INTERNO		
COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	CÓDIGO:	REVISÃO: 01
	RI.ENF.005	PÁGINA: 7/9

Parágrafo Oitavo: Entende-se por fato grave aquele que coloca em dúvida a lisura do processo eleitoral, passível de apuração de responsabilidade e nulidade dos atos.

Parágrafo Nono: Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

Parágrafo Décimo: Cópia de todo processo eleitoral, capa a capa, deverá ser encaminhado ao Conselho Regional de Enfermagem para análise, avaliação e parecer de Conselheiro para aprovação do nome dos profissionais eleitos, em Plenário, podendo para tanto utilizar o meio eletrônico.

Parágrafo Décimo Primeiro: São critérios para integrar a CEE:

- a) Vínculo empregatício no INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde;
- b) Situação cadastral e financeira regular junto ao Coren/SE de sua jurisdição; e
- c) Não ter condenação transitada e julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos.

#### **Art. 6º - DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

A Comissão de Ética de Enfermagem reunir-se-á mensalmente, ordinariamente, em dia, hora e local pré-determinados, podendo reunir-se, extraordinariamente, quando houver necessidade.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Comissão serão registradas em Atas numeradas e assinadas pelos membros presentes ao ato.

Parágrafo Segundo: A ausência não justificada em mais de 03 (três) reuniões consecutivas e/ou intercaladas, excluirá automaticamente o membro efetivo da Comissão de Ética de Enfermagem, devendo ser convocado o respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro: O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação.

#### **Art. 7º - DA SUBORDINAÇÃO E AUTONOMIA**

Esta Comissão está diretamente ligada a Diretoria Geral do Centro de Saúde Infantil (CSI), e tem autonomia para implementação de suas recomendações técnicas, com apoio direto desta Diretoria.



REGIMENTO INTERNO		
COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	CÓDIGO:	REVISÃO: 01
	RI.ENF.005	PÁGINA: 8/9

#### **Art. 8º - DOS PRESSUPOSTOS, CRITÉRIOS E FLUXO DE TRABALHO**

Objetivando maior eficiência e a possibilidade de análise esta Comissão analisará mensalmente todos os eventos decorrentes dos assuntos de Ética de Enfermagem da Instituição.

#### **Art. 9º - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As reuniões serão registradas em atas sumarias cuja elaboração ficará a cargo do secretário da comissão, onde constam os membros presentes, os assuntos debatidos e as recomendações e os pareceres emanados.

Poderá eventualmente ser solicitada formação de Grupos de Trabalhos e ou solicitação de participação de um profissional ou representante dos serviços, de acordo com as necessidades evidenciadas.

Faz-se, portanto, neste momento a nomeação e abertura oficial da Comissão de Ética de Enfermagem com os membros nomeados.

Itaquaquecetuba, 20 de setembro de 2023

---

Kelli Cristina Gonçalves Ferraz  
Coordenadora de Enfermagem

---

Auriclecia Dantas de Lira Peixoto  
Enfermeira da Qualidade e NEP

---

Jazon Luiz de Lima da Silva  
Enfermeiro do NSP e SCIH





## REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

CÓDIGO:  
RI.ENF.005

REVISÃO: 01  
PÁGINA: 9/9

### 1.HISTÓRICO DAS REVISÕES

Revisão	Elaborado/revisado por	Data	Histórico da revisão	Aprovado por	Data
00	Auriclécia Peixoto / Kelli Ferraz	05/09/2023	Emissão inicial	Tatiane Florentino	26/09/2023
01	Auriclécia Peixoto / Kelli Ferraz / Tatianne Florentino	23/05/2024	Atualização geral	Julia Moscovits e Lailla Farias	